

CONGRESSO NACIONAL

MPV 905	
0139 4IQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2019 **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019**

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \text{ (X) SUPRESSIVA} \qquad 2 \text{ () SUBSTITUTIVA} \qquad 3 \text{ () MODIFICATIVA} \qquad 4 \text{ () ADITIVA} \qquad 5 \text{ () SUBSTITUTIVO GLOBAL}$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
Suprima-se a alínea b do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória 905/2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

A medida altera também da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, ao revogar dispositivo que equipara ao acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou desta para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Por se equiparar a acidente de trabalho, o empregado tinha ainda direito à garantia de emprego (estabilidade provisória) de 12 meses, a contar da alta previdenciária.

Essa medida representa significativo avanço do projeto de enfraquecimento da proteção dos trabalhadores, especialmente daqueles que se encontram em maior condição de vulnerabilidade. É para combater esse retrocesso que apresentamos esta emenda.

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**

Brasília, 20 de novembro de 2019.